



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 61/2025, de 18 de junho de 2025, para adequar a remuneração do cargo de Assessor do PROCON ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 61/2025, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 16 de abril de 2026.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
34

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.04.16
12:38:51 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 16/04/26
LEO na Sessão do _____
ENCAMINHADO (a) () C. de _____
() C. de _____ () C. de _____ () C. de _____
Em _____

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª Sessão em 23/04/26
APPROVADO
UN VOTOS A FAVOR X CONTRA E X ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª Sessão em 30/04/26
APPROVADO
UN VOTOS A FAVOR X CONTRA E X ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ANEXO ÚNICO

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 61/2025

Em decorrência do reajuste do salário-mínimo nacional para R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais), estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, o Anexo I da Lei Municipal nº 61/2025, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Cargo	Quantidade	Remuneração (R\$)
Comissário Municipal do PROCON	01	5.000,00
Assessor Jurídico do PROCON	01	2.500,00
Assessor do PROCON	02	1.621,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 16 de abril de 2026.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
34

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.04.16
12:39:11 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 61/2025, de 18 de junho de 2025, a fim de adequar a remuneração do cargo de Assessor do PROCON ao valor do salário-mínimo nacional vigente para o exercício de 2026, fixado em R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais) pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

A Lei Municipal nº 61/2025, ao alterar a estrutura organizacional do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, criou, em seu Anexo I, o cargo de Assessor do PROCON com remuneração fixada em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), valor que, à época da edição da norma, encontrava-se acima do salário-mínimo nacional então vigente, de R\$ 1.518,00.

Ocorre, entretanto, que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o salário-mínimo nacional foi reajustado para R\$ 1.621,00, representando aumento de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) em relação ao valor anterior. Com isso, a remuneração fixada em R\$ 1.600,00 tornou-se, automaticamente, inferior ao piso constitucional, o que impõe ao Município a adoção imediata de providência legislativa para adequação.

A medida é exigida pelo art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, §3º, da mesma Carta, que veda a fixação de remuneração inferior ao salário-mínimo. Registre-se, ainda, que, nos termos da Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal Federal, "os artigos 7º, IV, e 39, §3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público", sendo certo que, no caso do cargo ora em análise, o valor fixado no Anexo I da Lei nº 61/2025 corresponde à remuneração total paga ao ocupante.

Cumpre destacar que a iniciativa do presente Projeto de Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável por simetria ao âmbito municipal, uma vez que a proposição trata de matéria relativa à remuneração de cargos públicos. Soma-se a isso o comando do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, segundo o qual a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, requisito plenamente atendido pela presente proposição.

Trata-se de medida de adequação legal de caráter obrigatório e inafastável, destinada a prevenir o pagamento de remuneração em desacordo com a Constituição Federal, evitando,



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

ainda, questionamentos funcionais, trabalhistas e de controle externo por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A ausência de correção legislativa exporia o Município a risco jurídico, ao passo que a edição da presente Lei resguarda a integridade da folha de pagamento e a regularidade dos atos administrativos relacionados à remuneração do cargo.

No que concerne ao impacto fiscal, a providência ostenta magnitude reduzida. A diferença entre a remuneração atual (R\$ 1.600,00) e o novo valor (R\$ 1.621,00) corresponde a R\$ 21,00 (vinte e um reais) por cargo, resultando em impacto mensal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para os dois cargos previstos na lei, o que demonstra a plena compatibilidade da despesa com o equilíbrio das contas públicas.

Cumpre informar, ainda, que o Município encontra-se em situação confortável quanto aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios nº 5510, de 13 de fevereiro de 2026, a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal corresponde a 40,81% da Receita Corrente Líquida, percentual situado abaixo do limite máximo de 54% estabelecido pelo art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, e igualmente abaixo do limite prudencial. O impacto da adequação ora proposta é plenamente absorvível pela capacidade orçamentária e financeira do Município.

O Município conta, ademais, com dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026 para suportar o acréscimo de despesa com pessoal decorrente desta proposição, em observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo a despesa, ademais, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

Quanto aos efeitos financeiros, propõe-se a sua fixação a partir de 1º de janeiro de 2026, data em que passou a vigorar o novo salário-mínimo nacional, a fim de assegurar o pagamento integral do piso constitucional desde o início do exercício, providência que se reveste de caráter meramente declaratório, na medida em que se limita a reconhecer direito já titularizado pelos ocupantes do cargo por força de comando constitucional autoaplicável.

Diante da relevância e da imperatividade da matéria, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Confiante no elevado espírito público dos Nobres Vereadores e Vereadoras, renovo a convicção de que o presente Projeto de Lei será aprovado, por traduzir medida juridicamente necessária, fiscalmente responsável e alinhada ao interesse público.

Respeitosamente,

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:3524484433
4

Assinado de forma digital por

ROGERIO ARAUJO DE

CASTRO:35244844334

Dados: 2026.04.16 12:39:40 -03'00'

Rogério Araújo de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE PROJETO DE LEI

O Secretário de Administração e Finanças deste Município, após ser consultado sobre o estudo de impacto orçamentário e financeiro do presente Projeto de Lei, esclarece que:

CONSIDERANDO que a presente proposição se limita a adequar a remuneração do cargo de Assessor do PROCON, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 61/2025, ao valor do salário-mínimo nacional vigente para o exercício de 2026, fixado em R\$ 1.621,00 pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a remuneração atual do referido cargo, fixada em R\$ 1.600,00, tornou-se inferior ao piso nacional em razão do reajuste do salário-mínimo, sendo imperiosa a sua adequação por imposição constitucional (CF, art. 7º, IV, c/c art. 39, §3º);

CONSIDERANDO que o limite legal da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 5510, de 13 de fevereiro de 2026, foi calculado em 40,81% (quarenta vírgula oitenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, ou seja, abaixo do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) previsto no art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a despesa ora criada é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, em consulta à Contabilidade do Município, verificou-se que o Município possui dotação orçamentária suficiente para suportar o acréscimo da despesa com pessoal decorrente do Projeto de Lei;

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Discriminação	Valor (R\$)
Remuneração atual do cargo de Assessor do PROCON (unitária)	1.600,00
Remuneração proposta (salário-mínimo vigente – Dec. 12.797/2025)	1.621,00
Diferença unitária mensal por cargo	21,00
Quantidade de cargos afetados	02
Impacto mensal (diferença x quantidade)	42,00



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Discriminação	Valor (R\$)
Impacto anual (13,33 parcelas – incluídos 13º salário e 1/3 de férias)	559,86
Encargos patronais estimados (22%)	123,17
IMPACTO ANUAL TOTAL ESTIMADO (2026 – retroativo a 1º/1/2026)	683,03

CONCLUSÃO: o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei que promove a adequação da remuneração do cargo de Assessor do PROCON ao salário-mínimo nacional foi projetado no valor estimado de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês na folha de pagamento do Município, alcançando impacto anual total estimado, com encargos, de R\$ 683,03 (seiscentos e oitenta e três reais e três centavos) para o exercício de 2026. A despesa possui dotação orçamentária e financeira suficiente, bem como respeita o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

São Raimundo Nonato - PI, 15 de abril de 2026.

EDGARD DE
NEGREIROS

ARAUJO:35248734
304

Assinado de forma digital
por EDGARD DE NEGREIROS
ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.04.15 11:24:38
-03'00'

Edgard de Negreiros Araújo
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

Ofício nº 47/2026-GAB

São Raimundo Nonato – PI, 16 de abril de 2026.

A Sua Excelência,

Vereador Jairon dos Santos Ramos

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI

Excelentíssimo Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à superior deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 61/2025, de 18 de junho de 2025, a fim de adequar a remuneração do cargo de Assessor do PROCON ao valor do salário-mínimo nacional vigente para o exercício de 2026, fixado em R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais) pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

A medida decorre do reajuste do salário-mínimo nacional, que passou de R\$ 1.518,00 para R\$ 1.621,00 a partir de 1º de janeiro de 2026, tornando a remuneração do referido cargo, fixada em R\$ 1.600,00 pela Lei Municipal nº 61/2025, incompatível com a garantia constitucional prevista no art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 39, §3º, da Constituição Federal, segundo a qual nenhum servidor público poderá perceber remuneração inferior ao piso nacional.

Trata-se, portanto, de medida de adequação legal de caráter obrigatório, de baixo impacto orçamentário e financeiro, indispensável para assegurar a regularidade da folha de pagamento e a observância dos preceitos constitucionais aplicáveis à remuneração dos agentes públicos municipais.

Dessa forma, tendo em vista a importância da matéria, solicito aos membros dessa Câmara Municipal sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
34
Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.04.16
12:38:24 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 16/04/26
LEI no Sessão do
ENCAMINHADO a: () Câmara Setor:
() CCJ () GREF () GAPP () CIFE
Em _____

Secretário da Câmara